

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

REDES DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NA ZONA DE SOBREIRA FORMOSA

Registado no livro próprio sob o n.º 19/2020

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no Edifício Paços do Concelho, compareceram comigo, Maria João Dias Martins Cardoso, na qualidade de oficial público, nomeada, ao abrigo do disposto da alínea b), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do senhor presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

Como Primeira Outorgante: **MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA**, com sede na Avenida do Colégio, S/N, 6150-401 Proença-a-Nova, pessoa coletiva de direito público n.º 505377802, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, com poderes para o ato, conforme alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado de Primeira Outorgante.

e

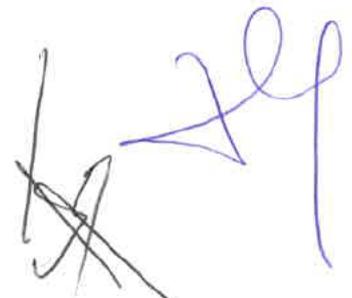
Como Segunda Outorgante: **ALBIAMBIENTE – REFLORESTAÇÃO E LIMPEZAS, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Rua Engenheiro Pires Marques, 47 r/c direito, 6000-406 Castelo Branco, com o NIPC: 514843101, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o capital social de 1.000,00 euros, neste ato representada por Filipe António Martins Marques, residente na [REDACTED], que outorga na qualidade de sócio gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, em face da apresentação de Certidão Permanente da sociedade, com o código de acesso: [REDACTED], subscrita em 11/07/2019 e válida até 11/10/2020, que se junta ao processo, adiante designado de Segunda Outorgante.

Verifiquei a identidade do representante da Primeira Outorgante pelo meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que outorga, e, a da Segunda Outorgante pela exibição do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até 08/12/2020.

Entre as Outorgantes é celebrado, firmado, reciprocamente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais documentação anexa, que adiante se fará referência e que do mesmo fazem parte integrante:

Cláusula Primeira (Objeto e Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, relativos à instalação da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios - Faixas de Gestão de Combustível (Rede Secundária), numa área de intervenção de 21,31 hectares,



nomeadamente, nomeadamente, nas seguintes parcelas, na zona de Sobreira Formosa: Parcela A – CM 1309-2 (Cunqueiros – Travesso); Parcela B – CM 1309-1 (Cruzamento para Cunqueiros – Cunqueiros); Parcela C – EM 529 (Ribeira Vale da Ursa – x para Cunqueiros); Parcela D – CM 1319 e EM 545-1 (Pedras Brancas – cruzamento para Cunqueiros); Parcela E – EM 529 e CM 1322 (Vale da Ursa – Castanheira); Parcela F – CM 1322 (Castanheira – Souto); Parcela G – EM 545-1 (Porteleiros - cruzamento para Souto); Parcela H – EM 545-1 e CM 1320 (Porteleiros – Pedreira); Parcela I – CM 1317 e CM 1317-2 (Fróia – Praia da Fróia); Parcela J – CM 1309 (ER 233 – Penafalcão).



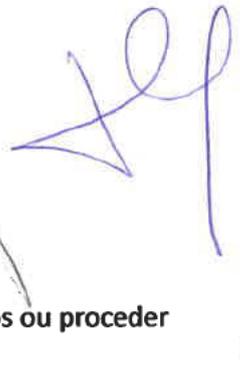
2. Os trabalhos a executar nesta zona, decorrem do disposto nos nºs 5, 12 e 13 do art.º 15, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, e em conformidade com o disposto nas especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda (Prazo de Execução)

1. A prestação de serviços no âmbito do presente contrato será executada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da assinatura do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, no prazo estipulado
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Terceira (Preço e Condições de Pagamento)

1. O encargo do presente contrato é no valor contratual de € 48.283,56 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), a que corresponde o preço unitário/hectare de € 2.265,77, acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6%.
2. As quantias devidas pelo Município de Proença-a-Nova devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de medição mensal respetivo, sendo que em caso de dúvidas para efeitos de pagamento, prevalece a medição conjunta da área das ações dadas por bem executadas pelo técnico representante da entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos,



ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas são emitidas em nome do Município de Proença-a-Nova, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda ou o número de compromisso.

Cláusula Quarta (Caução)

Atento o exposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e tendo por base a natureza e a especificidade da aquisição de serviços, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula Quinta (Seguros e encargos sociais)

O adjudicatário obriga-se a ter em dia, ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta (Acompanhamento do Contrato)

1. A Primeira Outorgante nomeou como gestor do contrato, o colaborador [REDACTED] nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a quem delegou as funções de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, devendo comunicar de imediato a deteção de eventuais desvios, defeitos e outras anomalias, e propor em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. Mais delegou as funções de implementar níveis de rigor e eficiência na gestão do contrato e na sua monitorização, devendo agir proactivamente, logo que verifique alguma situação a ser corrigida, a fim de evitar eventuais incumprimentos e cumprimentos defeituosos do contrato.
2. A segunda outorgante nomeou como seu representante na execução do contrato, [REDACTED] com o contacto telefónico [REDACTED] e o endereço eletrónico [REDACTED]@biambiente@hotmail.com, o qual servirá de interlocutor com a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato.

Cláusula Sétima (Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava (Confidencialidade e Sigilo)

1. Ambas as partes ficam obrigadas a manter confidencialidade e guardar sigilo relativamente a toda e qualquer informação ligada ao presente contrato, e bem assim diligenciar para evitar o aparecimento de situações de conflito de interesses nas relações que vierem a desenvolver-se na execução do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.

**Cláusula Nona
(Casos Fortuitos ou de Força Maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula Décima
(Penalidades contratuais)**

No caso de incumprimento das condições fixadas no presente contrato e por causa imputável à Segunda Outorgante, será dado cumprimento ao disposto na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Décima Primeira
(Resolução do Contrato)**

A resolução do contrato, por qualquer um dos outorgantes, rege-se pelo disposto nas Cláusulas 19.ª e 20.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Décima Segunda
(Comunicações e Notificações)**

1. Atento o disposto na cláusula 23.ª do caderno de encargos, quaisquer notificações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos da execução do presente contrato, considera-se validamente feita quando o sejam por correio registado, correio eletrónico ou telecópia para os seguintes endereços:

- a) Primeira Outorgante:
MUNICIPIO DE PROENÇA-A-NOVA
Av. do Colégio
6150-401 PROENÇA-A-NOVA
Telefone: +351 274 670 000
Fax: +351 274 672 697
E-mail: geral@cm-proencanova.pt



b) Segunda Outorgante:
ALBIAMBIENTE – REFLORESTAÇÃO E LIMPEZAS, UNIPESSOAL, LDA.
Rua Engenheiro Pires Marques, 47 r/c direito
6000-406 CASTELO BRANCO
Tel: +351 [REDACTED]
E-mail [REDACTED] albiambiente@hotmail.com

2. Para qualquer outro endereço que tenha sido notificado por escrito por qualquer das partes à contraparte.
3. Cada uma das notificações ou comunicações considerar-se-á validamente feita na data de receção por correio registado, ou em caso de envio por telecópia na data da respetiva receção ou no dia útil imediatamente seguinte caso esta ocorra após as 17h30 horas de dia útil ou sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 224º do Código Civil.
4. Sempre que o meio usado seja o correio eletrónico, a comunicação considera-se feita no momento em que a receção da mensagem é confirmada.

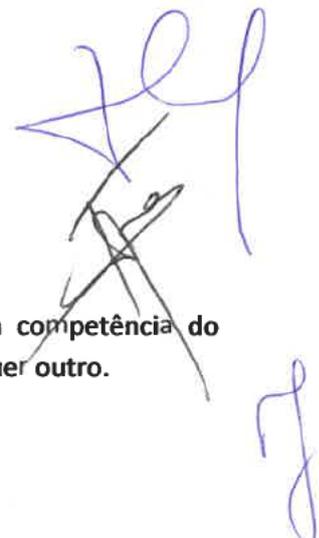
Cláusula Décima Terceira (Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Décima Quarta (Modificações e Nulidade Parcial do Contrato)

1. Qualquer alteração aos termos do presente contrato deverá ser feita mediante acordo escrito outorgado pelas partes ora contratantes.
2. No caso de qualquer disposição deste contrato ser considerada nula, tal não afetará a sua validade, salvo se demonstrar que os contraentes não teriam querido celebrar o mesmo sem a parte declarada nula.

Cláusula Décima Quinta (Litígios)



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

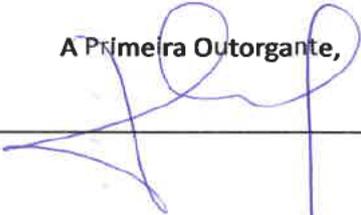
**Cláusula Décima Sexta
(Disposições Finais)**

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do previsto no n.º 10 do artigo 203.º da Lei 2/2020, 31 de março (OE 2020), que prevê que, durante o ano de 2020, para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os municípios, podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos nos 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, tendo a despesa sido autorizada, e os documentos que serviram de base ao procedimento – o convite e o caderno de encargos - aprovados por despacho do Presidente da Câmara, de 14/04/2020, no âmbito das competências próprias.
2. O encargo total resultante do presente contrato tem cabimento na respetiva dotação orçamental do corrente ano, na classificação económica: 0102/07010413 – Outros, no código de GOP: 03 310 2018/117 Ac. 3 – Gestão de combustível em estradas municipais.
3. A adjudicação da aquisição de bens objeto do presente contrato, bem como a respetiva minuta do contrato, foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara de 22/04/2020.
4. O presente contrato em virtude de não exceder o montante definido em lei, não se encontra sujeito à fiscalização prévia prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06/2012, foi emitido o número de compromisso sequencial: 32351.
6. A Segunda Outorgante comprovou que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e fez igualmente prova, por certidão emitida em 09/04/2020, pelo Serviço de Finanças de Castelo Branco-1, de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado Português, e, por declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia 09/04/2020, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

O presente contrato foi feito em duas vias todas seladas, contém 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as assinaturas, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Depois de lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, o contrato vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, na qualidade já referida.

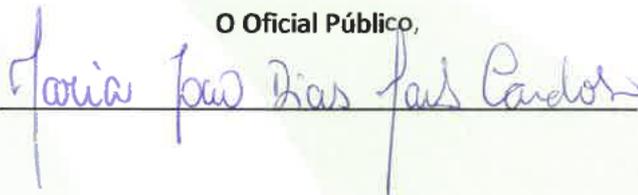
A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,



O Oficial Público,



Isento de Imposto de Selo, nos termos da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril